



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI N^o 67

Autoriza o Prefeito Municipal a subscrever ações da CODEBRO, contratar o fornecimento de Energia para Iluminação Pública e dá as outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de MARÍ, faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art^o 1^o - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subscrever ações da Companhia Distribuidora de Eletricidade do Brejo Paraibano CODEBRO, até a importancia de dois milhões de cruzeiros, e a abrir com vigencia para dois exercicios, um crédito especial correspondente.

Art^o 2^o - E' o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a referida Empresa, mediante condições clausulas que estipular, o serviço de iluminação pública desta cidade, / futuramente atingidas pelas linhas da Companhia.

Art^o 3^o - Na hipotese de se a Prefeitura detentora de concessão para explorar os serviços de energia Eletrica desta cidade, fica o Prefeito autorizado a providenciar, / obedecidas as formalidades legais, a transferencia da concessão.

Parágrafo Único - Na utilização dos poderes contidos na presente Lei, está o Prefeito autorizado a preliminarmente, assinar os convenios que se fizerem necessários.

Art^o 4^o - Fica ainda autorizado a vincular a receita decorrente da arrecadação da parte variável do Imposto de Industria e Profissões ao pagamento da Enérgia consumada.

Art^o 5^o - A presente Lei entrará em vigor na / data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

1963
de 1.963.

Prefeitura Municipal de Marí, em 30 de Junho de

Pedro Leite Filho
Pedro Leite Filho
P r e f e i t o